

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 193, de 3 de agosto de 2016.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Educação Científica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado nas Unidades Universitárias de Campo Grande e Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Científica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado nas Unidades Universitárias de Campo Grande e Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/8/2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor em exercício- UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 193, de 3 de agosto de 2016.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Científica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, tem por objetivo adensar a formação de professores que atuam na rede pública estadual nas disciplinas de Ciências (Física, Química e Biologia), Matemática e Pedagogia.

Art. 2º O Curso terá a carga horária total de 420 (quatrocentos e vinte) horas, sendo 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas obrigatórias e 60 (sessenta) horas destinadas à elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), que totalizam 28 (vinte e oito) créditos.

Art. 3º O Curso terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses, destinados à obtenção de créditos em 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e à realização do TCC.

Art. 4º O Curso funcionará nas Unidades Universitárias de Campo Grande e Dourados, com o mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) alunos matriculados em cada Unidade, totalizando 100 (cem) vagas.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 5º O Colegiado do Curso será constituído pelo coordenador de Curso (presidente), 50% (cinquenta por cento) de docentes do Curso com título de mestres e doutores, preferencialmente, um de cada linha de pesquisa do Curso e 1 (um) representante dos alunos com 1 (um) suplente.

Art. 6º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Científica terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito pelos professores vinculados ao Curso e para um mandato correspondente ao período de duração do mesmo.

Art. 7º São atribuições do Colegiado de Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento de suas atividades;

(Fl. 2/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 193, de 3 de agosto de 2016)

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitada as normas vigentes;
- VII - decidir sobre o aproveitamento de disciplina obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VIII - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- IX - aprovar banca para julgamento do TCC;
- X - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
- XI - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico, quando couber;
- XII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
- XIV - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 8º São atribuições da Coordenação do Curso:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VII - encaminhar, à DRA, ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e mensagem, bem como plano de ensino, devidamente preenchidos e assinados pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- VIII - publicar edital de composição das bancas de TCC;
- IX - encaminhar à DRA, dentro dos prazos estabelecidos por essa Diretoria, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

(Fl. 3/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 193, de 03 de agosto de 2016)

- X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso e outra para a Biblioteca Central;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;
- XII - manter atualizada a página *Web* do curso;
- XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;
- XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVI - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG;

XVII - providenciar para que sejam preenchidos formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º O Corpo Docente do Curso deverá ser constituído por:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso, acrescido de profissionais convidados de outras instituições parceiras ao projeto, conforme previsto em normas vigentes, e apresentado no anexo do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

Art. 10. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador e/ou coorientador, profissional vinculado ou não ao curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º A substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente será possível mediante requerimento dirigido ao Coordenador, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído.

(Fl. 4/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 193, de 3 de agosto de 2016)

Art. 11. São atribuições do professor-orientador:

I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;

II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;

III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

V - auxiliar, e participar na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;

VIII - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;

IX - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;

X - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;

XI - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

XII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;

XIII - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;

XIV - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

Art. 12. São competências do aluno:

I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;

II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas deste regulamento;

III - zelar pela qualidade do TCC;

IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;

V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;

VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;

VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;

VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;

IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

(Fl. 5/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 193, de 3 de agosto de 2016)

Art. 13. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Científica oferece uma linha de Pesquisa: Epistemologia e Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 14. O Curso será desenvolvido em 4 (quatro) disciplinas, por meio de encontros expositivos, discussões e debates, seminários e outras atividades a serem definidas pelos professores responsáveis pela disciplina, com a obrigatoriedade de elaboração e apresentação pública de TCC, sob a orientação de professor integrante do corpo docente do curso.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 15. Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Científica, professores efetivos da rede pública estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, que atuam na educação básica com licenciatura nas áreas de Ciências (Física, Química e Biologia), Matemática e Pedagogia.

§ 1º As vagas serão preenchidas, por professores efetivos vinculados à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS) e que atuam, prioritariamente, no ensino médio, sendo a oferta do Curso, em cada uma das Unidades Universitárias, condicionada ao preenchimento do número mínimo de vagas disponibilizadas.

§ 2º Os licenciados em Pedagogia poderão se inscrever desde que exerçam a função de coordenação pedagógica, tendo os candidatos que atuarem no ensino médio, prioridade em relação àqueles que atuarem em outro nível de ensino.

Art. 16. O processo de seleção, em todas as Unidades Universitárias, será realizado por uma comissão formada por 3 (três) professores do curso, de acordo com Edital próprio.

Art. 17. O período de inscrição, documentos necessários, critérios e etapas para seleção do aluno serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão de Processo Seletivo.

Art. 18. A matrícula será efetuada, junto à coordenação do curso, pelo candidato ou por terceiro, apresentando procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da cédula de identidade – RG;
- III - cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia de certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;

(Fl. 6/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 193, de 03 de agosto de 2016)

VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;

IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no Processo Seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original, por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX no dia da matrícula, os mesmos poderão ser substituídos para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 5º A matrícula do candidato aprovado no Processo Seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 19. As disciplinas são obrigatórias, tendo cada qual o mesmo valor em créditos, sendo cada crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”, conforme equivalência entre nota e conceito.

§ 2º Os conceitos serão atribuídos pelo(s) professor(es), em cada disciplina, de acordo com a tabela a seguir:

| Nota | Conceito |
|------------|----------|
| 9,0 a 10,0 | A |
| 8,0 a 8,9 | B |
| 7,0 a 7,9 | C |
| 0 a 6,9 | D |

(Fl. 7/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 193, de 3 de agosto de 2016)

Art. 20. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher o Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no site do curso) e entregar ao Coordenador do Curso.

Art. 21. No ato da entrega da ata de resultado final da disciplina, o professor entregará o Formulário de Avaliação do Curso (do aluno e professor) ao coordenador do Curso.

Art. 22. O aluno reprovado em disciplinas ficará impedido de apresentar o trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 23. Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de um artigo científico.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá ser vinculado à atividade profissional do aluno e estar articulado aos objetivos do Curso.

§ 2º A apreciação do artigo científico será realizada oral e publicamente, diante de uma Banca Examinadora composta por 3 (três) professores, dentre os quais, um é o orientador e presidente da banca examinadora.

§ 3º O artigo deverá ser aprovado pela Banca Examinadora com, no mínimo, conceito C.

§ 4º A versão final do artigo científico, na forma digital, deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa.

§ 5º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do Curso.

Art. 24. O aluno com conceito inferior a C, atribuído pela Banca Examinadora, terá direito a uma reapresentação, em nova data estabelecida pelo Colegiado de Curso, considerando os limites estabelecidos pelo calendário do Curso.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 25. Considerando as características do projeto pedagógico do Curso e a articulação entre as quatro disciplinas, não será permitido, o aproveitamento de componentes curriculares cursados em outros cursos de pós-graduação.

(Fl. 8/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 193, de 3 de agosto de 2016)

Art. 26. O aluno que não atender às exigências para conclusão do Curso no prazo estipulado neste regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado nas disciplinas ou na reapresentação do TCC, será automaticamente desligado do Curso.

§ 2º O aluno desligado do Curso poderá solicitar à DRA um certificado constando, somente, as disciplinas cursadas nas quais tenha sido aprovado.

CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 27. Será concedido certificado de especialista ao aluno que:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - obtiver aprovação na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

CAPÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 28. Dado o caráter do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

CAPÍTULO XI DA METODOLOGIA E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 29. O Curso será desenvolvido na modalidade presencial, por meio de aulas expositivas, leituras teórico críticas, discussões e debates, seminários e outras atividades a serem definidas pelos professores responsáveis pela disciplina; podendo ser utilizada, uma parte a distância, em até 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso, em todas as disciplinas, por meio da plataforma *Moodle/UEMS*, para o envio de textos para leitura, realização de atividades e aprofundamento de pesquisas na rede eletrônica.

Art. 30. As atividades complementares não são obrigatórias no Curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área de Educação Científica.

CAPÍTULO XII DO PLÁGIO

Art. 31. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

(Fl. 9/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 193, de 3 de agosto de 2016)

Art. 32. A identificação do plágio acadêmico é de responsabilidade do docente ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, cabendo ao aluno, recurso às instâncias competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 33. O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no Curso.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

§ 3º As ações legais decorrentes da prática de plágio, somente serão consignadas na vida acadêmica do aluno, mediante parecer técnico pedagógico dos órgãos competentes da UEMS, nos termos dos atos normativos internos.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no âmbito de suas competências.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/8/2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor em exercício- UEMS